



Prefeitura Municipal de Espinosa

Controle Interno

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

Proponente: Sistema de Controle Interno do Município de Espinosa/MG

Destinatários: Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Ordenadores de Despesa, Setores de Planejamento, Contabilidade, Licitações e demais servidores responsáveis pela execução orçamentária e financeira.

Assunto: Observância das regras de transparência e rastreabilidade das emendas parlamentares – Instrução Normativa nº 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizem suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em sistema integrado, garantindo rastreabilidade, comparabilidade e publicidade em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecendo as bases da contabilidade pública e da execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, impondo limites, metas, transparência e prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), impõe o dever de transparência ativa, assegurando o direito fundamental de acesso às informações públicas e permitindo o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.662, de 21 de agosto de 2017, dispõe sobre a instituição do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Espinosa, definindo suas atribuições, entre as quais se destacam resguardar o patrimônio público, assegurar economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, acompanhar a execução orçamentária



Prefeitura Municipal de Espinosa

Controle Interno

verificar procedimentos desenvolvidos nas unidades administrativas, produzir relatórios periódicos, elaborar relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial para efeito de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e acompanhar o cumprimento de normas e prazos instituídos pelos órgãos responsáveis pelo controle externo;

CONSIDERANDO que a Decisão Normativa nº 02, de 26 de outubro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprova as "Orientações sobre Controle Interno", aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, reforçando a importância do controle interno na prevenção de irregularidades e na garantia da conformidade legal;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 05, de 10 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, editada em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 854/DF, estabelece diretrizes detalhadas e obrigatórias para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso XI, da Instrução Normativa nº 05/2025 do TCEMG prevê expressamente que os Estados e os Municípios deverão suspender a execução orçamentária e financeira de quaisquer emendas parlamentares a partir de 1º de janeiro de 2026, até que seja demonstrada o cumprimento do art. 163-A da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADPFs e ADIs relativas ao chamado "orçamento secreto" consolidaram o entendimento de que toda emenda parlamentar deve permitir a identificação clara do autor, da finalidade, do beneficiário final e do fluxo completo dos recursos, como condição de validade constitucional, aplicando-se essa jurisprudência, por força do princípio da simetria, a todos os entes federativos, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça de Espinosa, expediu a Recomendação nº 01/2026, alertando expressamente para a responsabilização pessoal em caso de descumprimento das determinações;

CONSIDERANDO que compete ao Sistema de Controle Interno do Município de Espinosa adotar medidas preventivas para evitar irregularidades, apontamentos do TCEMG, glosa de despesas e responsabilização de agentes públicos;

RECOMENDA-SE:

1. Identificação e vinculação das emendas parlamentares
- 1.1. Que todas as emendas parlamentares individuais destinadas ao Município de Espinosa/MG contenham, de forma expressa:



Prefeitura Municipal de Espinosa

Controle Interno

- identificação do vereador proponente;
 - número da emenda;
 - valor aprovado;
 - finalidade específica;
 - órgão e unidade executora.
- 1.2.** Que as emendas sejam consignadas em dotação orçamentária específica, vinculadas ao respectivo programa, ação e elemento de despesa.
- 2.** Plano de aplicação e interesse público
- 2.1.** Que a execução das emendas seja precedida de plano de aplicação formal, contendo:
- descrição detalhada do objeto;
 - justificativa do interesse público;
 - cronograma físico-financeiro;
 - unidade responsável pela execução.
- 2.2.** Que seja observada aderência estrita à finalidade definida na emenda, sendo vedado desvio de objeto ou reprogramação informal da despesa.
- 3.** Rastreabilidade da execução orçamentária e financeira
- 3.1.** Que os recursos provenientes de emendas parlamentares sejam registrados de forma individualizada e rastreável, permitindo sua identificação em todas as fases da despesa:
- empenho;
 - liquidação;
 - pagamento;
 - registros contábeis e fiscais.
- 3.2.** Que os documentos fiscais, contratos e ordens de pagamento contenham referência expressa à emenda parlamentar correspondente.
- 4.** Transparência ativa no Portal da Transparência
- 4.1.** Que o Município de Espinosa/MG disponibilize, em seu Portal da Transparência, informações claras, atualizadas e acessíveis, incluindo:
- relação das emendas apresentadas e aprovadas;
 - valores autorizados, empenhados, liquidados e pagos;
 - objeto financiado;
 - estágio da execução física e financeira;
 - beneficiário final, quando houver.
- 4.2.** Que tais informações atendam aos padrões da LRF, da LAI e das orientações do TCE-MG.
- 5.** Atuação do Sistema de Controle Interno
- 5.1.** Que o Sistema de Controle Interno do Município:
- acompanhe preventivamente a execução das emendas parlamentares;
 - emita relatórios de conformidade;
 - recomendar correções tempestivas quando identificadas inconformidades.
- 5.2.** Que seja registrado formalmente o acompanhamento para fins de fiscalização pelo TCE-MG.
- 6.** Responsabilização



Prefeitura Municipal de Espinosa

Controle Interno

6.1. Que se observe que o descumprimento das regras de transparência e rastreabilidade previstas na IN nº 05/2025 do TCE-MG poderá ensejar:

- glosa de despesas;
- imputação de débito;
- aplicação de multas;
- rejeição de contas;
- responsabilização pessoal do gestor e dos demais agentes envolvidos.

DISPOSIÇÃO FINAL

A presente Recomendação Administrativa possui caráter preventivo e orientativo, devendo ser observada por todos os órgãos e agentes envolvidos na execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Espinosa/MG, com vistas ao fortalecimento da transparência, do controle social e da boa governança pública.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LEANDRO APARECIDO BARBOSA
Data: 22/01/2026 09:40:39-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Espinosa/MG, 21 de janeiro de 2026.

Leandro Aparecido Barbosa
Diretor de Controle Interno
Matrícula: 8442

Leandro Aparecido Barbosa
Diretor municipal de controle interno
Matrícula: 8442